



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

AUTORIZAÇÃO

N.º 1.016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão desta data, resolveu

A u t o r i z a r

o Prefeito Municipal a assinar *convênio entre o Município e a Escola de Ballet João Lutz Rolla, nos termos da minuta anexa que, devidamente autenticada, faz parte integrante desta Autorização.*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, em 13 de junho de 1.966.

(José Aloísio Filho)
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Registrado a fls. 210 do
livro 4 - T.C. sob nº 93

C O N V Ê N I O

Convênio que entre si fazem, de um lado, o Município de Pôrto Alegre, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Célio Marques Fernandes, brasileiro, casado, advogado, e de outro, a Escola de Ballet João Luiz Rolla, a seguir denominada apenas Escola, neste ato representada por seu diretor - João Luiz Rolla, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pôrto Alegre, à Rua Riachuelo nº - 257, aptº 26, "conforme autorização da Câmara Municipal nº 1016 de 13 de junho de 1966, e de acôrdo com o processo administrativo nº 2857/66, o qual fica fazendo parte integrante deste documento", e de acôrdo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - A Escola, com sede e fôro nesta cidade de Pôrto Alegre, tendo como finalidade difundir danças clássicas (ballet), obriga-se, sempre que se fizer necessário, a colaborar nos espetáculos promovidos pela Divisão de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Pôrto Alegre.

SEGUNDA - O Município de Pôrto Alegre, durante o prazo de convênio, obriga-se a ceder a ala direita do primeiro piso superior das dependências do Auditório Araújo Viana, para utilização das aulas teóricas e práticas ministradas pela Escola

TERCEIRA - A Escola obriga-se a conservar as dependências por ela utilizadas em perfeitas condições, não podendo realizar qualquer alterações internas sem prévia autorização do Município.

QUARTA - A Escola se obriga a manter os materiais necessários para a ministração das aulas de ballet, não cabendo à mesma -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE

exigir do Município qualquer aquisição de materiais, sob pretexto algum.

- QUINTA - A Escola obriga-se a apresentar à Divisão de Cultura da SMEC um inventário dos bens de sua propriedade, anualmente, a contar da data da assinatura do presente convênio.
- SEXTA - A Escola obriga-se a, pelo menos uma vez ao ano, promover um espetáculo de ballet, correndo por conta do Município, as despesas de sua montagem cênica, por conta da verba - 8.04 - 4.1.4.0 - item "a" - Material Permanente - do orçamento da Divisão de Cultura Auditório Araújo Viana, do orçamento vigente, e, nos anos seguintes, por verba correspondente.
- SÉTIMA - O material cênico citado na cláusula anterior integrar-se-á ao patrimônio da Prefeitura.
- OITAVA - O presente convênio tem a duração de três (3) anos.
- NONA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste documento, motivará a denúncia, por qualquer das partes, do presente convênio ou de qualquer dos acordos complementares a ele referentes.

E, para constar, lavrou-se o presente convênio, o qual, - depois de lido às partes e testemunhas, foi por elas achado conforme e assinado, comigo, Francisca de Vita Riccardi, assessora administrativa, servindo na Procuradoria Municipal, que o encerro e assino.
(a) Francisca de Vita Riccardi.

Pôrto Alegre, 27 de junho de 1966.

(aa) Célio Marques Fernandes
João Luiz Rolla